



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 207 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 90/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Matemática da UFGD/FACET, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Matemática da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - propiciar a interação entre teoria e prática a partir de situações reais, possibilitando a consolidação da formação do futuro professor de Matemática;
- II - viabilizar ao aluno avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido no transcorrer do curso;
- III - proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
- IV - oportunizar a demonstração de atitudes críticas no domínio do conteúdo matemático e na metodologia de ensino;
- V - desenvolver atitudes e habilidades do trabalho educacional;
- VI - oferecer ao futuro licenciando um conhecimento da realidade presente em situação de trabalho nas instituições educacionais.
- VII - proporcionar ao licenciando reflexões sobre a atuação do professor nos espaços e nas práticas educativas e do seu desenvolvimento profissional e ético.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais públicas e privadas de Dourados, preferencialmente em escolas públicas de educação básica.

§ 1º. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

§ 2º. Será permitido registro em vídeo das atividades de estágio, respeitadas as normas vigentes, como instrumento de comprovação das atividades realizadas pelo estagiário nos casos do § 1º, conforme as diretrizes do orientador de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. O orientador do estágio deverá acompanhar o desenvolvimento do estágio por meio de relatórios parciais, envolvendo a frequência do estagiário.

Art. 5º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

Art. 6º. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 7º. As atividades do Estágio Supervisionado compreendem situações de: planejamento, observação/familiarização com o contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência, mini-cursos, oficinas, organização, administração e gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relacionamento com a família e relatórios.

Parágrafo Único. As atividades de regência são de caráter obrigatório.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado do curso de Matemática será realizado de acordo com estrutura curricular vigente.

Art. 9º. Os estagiários que exerçam atividade docente regular na Educação Básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à **COES** a redução da carga horária do estágio até o máximo de 50 % (cinquenta por cento) das horas por semestre letivo de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedido pelo coordenador e diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, concernente ao estágio, há mais de 10 meses.

Art. 10. A carga horária das atividades dos componentes curriculares que integram o Estágio Supervisionado deverá ser assim distribuída:

- a) 50% da carga horária para atividades de regência;
- b) 33% da carga horária para o planejamento e elaboração das atividades de estágio;
- c) 17% da carga horária para a participação em seminários realizados pela disciplina Estágio Supervisionado;

Art. 11. Cada uma das turmas de Estágio Supervisionado será ministrada por um professor denominado Orientador de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: O professor Orientador do Estágio Supervisionado será um professor do curso de Matemática que apresente perfil, formação e experiências compatíveis com a área.

Art. 12. Cada estagiário terá a supervisão de um professor, denominado Professor Supervisor de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único: O professor Supervisor de Estágio é o professor da instituição onde o aluno está estagiando.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 13. São atribuições do **Professor Orientador**:

- I - orientar e acompanhar nos aspectos didático-pedagógicos dos estagiários;
- II - participar de reuniões promovidas pela **COES**, com vistas a discutir o planejamento, as ações e a avaliação do estágio;
- III - acompanhar o estágio supervisionado, através de visitas periódicas ao local do estágio;
- IV - avaliar o estágio supervisionado, periodicamente, a fim de evitar desvios e/ou inadequações das atividades previstas;
- V - apresentar uma avaliação final do estagiário no final do semestre letivo;
- VI - elaborar o plano de trabalho semestral do estágio.

CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14. São direitos do estagiário:

- I - receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
- II - ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio.

Art. 15.. São deveres do estagiário:

- I - conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;
- II - manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;
- III - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- IV - zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde se realiza o estágio;
- V - elaborar e submeter à apreciação do supervisor e do orientador do estágio os relatórios exigidos para o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstas na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parciais e final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 17. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação até de décimos.

§ 2º. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a freqüentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.

Art. 18. A avaliação poderá considerar os seguintes aspectos:

- I - relatórios, elaborados pelo estagiário e entregues ao Orientador de Estágio, com descrição e análise das atividades desenvolvidas durante o estágio;
- II - parecer sobre desempenho elaborado pelo Supervisor de Estágio;
- III - acompanhamento *in loco*, nas fases de participação ou regência, feitas pelo Orientador de Estágio;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.